



Embrapa Amazônia Ocidental

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21158.000418/2025-60



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

PROCESSO UFAM Nº 23105.012078/2025-61

PROCESSO Nº 21158.000418/2025-60

CÓD EMBRAPA Nº 34900.25/0006-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Nº 049/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS INERENTES AO PROJETO INTITULADO “DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO) EM BIOTECNOLOGIA (PPG-BIOTEC)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da **Universidade Federal do Amazonas - UFAM**, com sede em Manaus, no endereço na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Artur Virgílio Filho,

Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Sra. **TANARA LAUSCHNER**, brasileira, Professora Universitária, portadora do RG nº 97XXX40X e CPF nº XXX.295.092-XX, residente e domiciliado em Manaus/AM; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, e alterado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de abril de 2025, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de abril de 2025, Edição nº 81, Seção 1, página 267, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica-PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada pela Presidente, Sra. **SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**, brasileira, casada, Analista de Sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.046.179-X - SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.083.228-XX, eleita e reconduzida para o cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 289, de 28 de agosto de 2025, publicada no BCA nº 40, de 28 de agosto de 2025, e no Diário Oficial da União nº 165, Seção 2, página 6, de 01 de setembro de 2025, em conjunto com o Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento, Sr. **CLENIO NAILTO PILLON**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7XX.465.520-X - SSP/RS e do CPF nº XXX.639.420-XX, eleito e reconduzido para o cargo de Diretor-Executivo nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 289, de 28 de agosto de 2025, publicada no BCA nº 40, de 28 de agosto de 2025, e no Diário Oficial da União nº 165, Seção 2, página 6, de 01 de setembro de 2025,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de execução de atividades conjuntas inerentes ao projeto intitulado "Apoio ao Desenvolvimento de Atividades dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) da UFAM", tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21158.000418/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018, da Lei nº 13.303/2016, bem como às normativas internas da Embrapa correlatas à colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação de instituições públicas: Resolução do Conselho nº 48/2004 e Resolução Normativa nº 05/2005, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades do Programa de Pós- Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Biotecnologia (PPG-BIOTEC) a ser executado na UNIVERSIDADE e na Embrapa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I), por meio da participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, em conjunto com a viabilização do recebimento dos estudantes da UNIVERSIDADE, nas dependências da Embrapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As atividades colaborativas a serem realizadas pelos partícipes, no âmbito do presente Acordo serão ajustadas mediante a formalização de "**Planos de Trabalho**", como ANEXOS ao presente Acordo, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela Embrapa, da *Chefia-Geral* e *Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela UNIVERSIDADE, por seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas

eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente Acordo, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no "Plano de Trabalho";

n) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer dos partícipes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito; e

o) observar o disposto nas alíneas "j" e "n" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DA UNIVERSIDADE

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIVERSIDADE:

a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da Embrapa, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;

b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na Embrapa;

c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPA:

a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à UNIVERSIDADE, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado);

b) permitir o acesso à infraestrutura da Embrapa e participação dos estudantes da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da Embrapa, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;

c) a atuação dos pesquisadores da Embrapa somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na UNIVERSIDADE, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da Embrapa.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo.

6.1.1 Para coordenar as atividades deste Acordo, a UNIVERSIDADE designa como Coordenador:

a) Dra. Rita de Cássia Saraiva Nunomura, inscrito no CPF nº 609.XXX.582-91, integrante da Coordenação do Programa de Pós Graduação em Biotecnologia, telefone (92) 98111-2208, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do UNIVERSIDADE, conforme o Plano de Trabalho.

6.1.2. Para coordenar as atividades deste Acordo, a EMBRAPA designa como Coordenador:

a) Dr. Gilvan Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº XXX.027.345-XX, integrante da EMBRAPA, telefone (92) 3303-7803, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da EMBRAPA, conforme o Plano de Trabalho.

6.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo será submetida aos Coordenadores designados.

6.2.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos deste Acordo, então, após colher a manifestação do NIT, será submetida à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias sendo que informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.3. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

6.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da Embrapa poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na Embrapa, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a Embrapa, o “Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo”, instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente Acordo.

8.2. A participação e presença dos estudantes da UNIVERSIDADE na Embrapa serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesses recíprocos abrangidos pelo objeto deste Acordo.

8.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.4. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação justificada das partes e celebração de Termo Aditivo.

9.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

9.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho.

10.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor da EMBRAPA, designados como coordenadores das atividades deste Acordo.

10.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar das partes envolvidas as quais se pronunciaram sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação.

10.2. Nenhuma alteração deste Acordo poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional “Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Biotecnologia (PPG-BIOTEC)", em razão do qual se estabeleceu esta cooperação ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A execução do objeto desta cooperação poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996.

11.2. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.3. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.4. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.5. A divulgação do produto da cooperação depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14.2. O extrato do presente Termo será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A **Embrapa** e, ou, a **UNIVERSIDADE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pelo outro Parte.

15.2. O partícipe responsável pela publicação deverá comunicar ao outro partícipe, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência do outro partícipe em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação do outro partícipe, ocorrerá a aceitação tácita.

15.3. Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, o partícipe responsável pela publicação deverá encaminhá-la ao outro partícipe, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação do partícipe, ocorrerá a aceitação tácita.

15.4. O partícipe responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, ao outro partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, o partícipe responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento ao outro partícipe.

15.5. O partícipe responsável pela publicação, assim como o outro partícipe no momento da aceitação da publicação, deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos do outro partícipe envolvido, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

15.6. Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, os partícipes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pelo outro partícipe.

15.7. Os partícipes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores

sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídica reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.8. Os partícipes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pela Minuta de Instrumento Jurídico 6533323 SEI 21148.000910/2022-10 / pg. 8 inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. As partícipes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais. As informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Os partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

18.1.1. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 – SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 – SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados,

Encaminhando via do documento devidamente assinado ao outro partícipe ou, tratando-se de vias impressas, estando os partícipes acordados, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE

19.1. Os partícipes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

19.2. Adicionalmente, os partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- a) Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- b) Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- c) Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;
- d) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e) Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade do ser humano ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f) Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas do outro partícipe, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g) Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente;
- h) Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

19.3. Os partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregado, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde os partícipes desenvolvem suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

22.1.1 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 2026.

[Assinado digitalmente]

TANARA LAUSCHNER

Diretora/Reitora

UFAM

[Assinado digitalmente]

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente

Embrapa

[Assinado digitalmente]

CLENIO NAILTON PILLON

Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento

Embrapa

[Assinado digitalmente]

RITA DE CÁSSIA SARAIVA NUNOMURA

UFAM

Profa. Coordenadora

Testemunha

[Assinado digitalmente]

GILVAN FERREIRA DA SILVA

Pesquisador

Embrapa
Testemunha

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Saraiva Nunomura**, **Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 12:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira da Silva**, **Pesquisador**, em 29/01/2026, às 17:15, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tanara Lauchner**, **Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 13:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon**, **Diretor-Executivo**, em 02/03/2026, às 12:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá**, **Presidente**, em 05/03/2026, às 07:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13127871** e o código CRC **729DDB51**.



Embrapa Amazônia Ocidental

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

VINCULADO AO "ACORDO DE PARCERIA INTITULADO " DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E / OU DOUTORADO) EM BIOTECNOLOGIA - PPG-BIOTEC-UFAM " QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS -UFAM

Endereço: Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Av. Rodrigo Octávio, nº 6200 – Centro Administrativo, Setor Norte - Coroado- I

CNPJ: 04.378.626/0001-97

Reitor: Tanara Lauschner

CPF: 405.295.092-53

Telefone: (92) 3305-1753 – 99128-5367

E-mail: gabinete@ufam.edu.br

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Unidade AMAZÔNIA OCIDENTAL

Endereço: Rodovia AM 010, Km 29, S/N, Zona Rural, Manaus/AM, CEP 69010-970,

CNPJ: 00.348.003/0123-99

Nome: Everton Rabelo Cordeiro

Cargo: Pesquisador - Função: Chefe Geral

CPF: 302.528.903-10

Telefone: (92) 33037800

E-mail: cpaa.chgeral@embrapa.br

2 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE REGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho passará a integrar e a ser regido por todas as disposições estabelecidas pelo Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento do Programa de Pós Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Biotecnologia (PPG-BIOTEC) e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, firmado entre as Partes em ____/2026 e registrado no Processo SEI Embrapa nº 21158.000418/2025-60

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E PORTFÓLIOS E COORDENADORES

3.1. Programa(s) de Pós-Graduação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS- UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM:**

a) o Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ ou Doutorado) em Biotecnologia - PPG BIOTEC

Responsável (UFAM)

Profa. Dra. Rita de Cássia Saraiva Nunomura

Cargo: Professora/Coordenadora

3.2. Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da **EMBRAPA:**

a) Portifólio Biodiversidade - Economia da Biodiversidade;

b) Portifólio Biorrevolução – Biorrevolução;

Responsável (Embrapa)

Dr. Gilvan Ferreira da Silva

Cargo: Pesquisador/Coordenador

4 – DA DEMONSTRAÇÃO DA CORRELAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA EMBRAPA

Da parte da Embrapa a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução do projeto intitulado “Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Biotecnologia- PPG-BIOTEC-UFAM, no processo administrativo SEI nº 21158.000418/2025-60. A integração entre os portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Embrapa e as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UFAM (PPG BIOTEC) revela sinergias estratégicas que podem alavancar o desenvolvimento de biotecnológicas na Amazônia e no Brasil. A área de concentração do PPG BIOTEC em **Biotecnologias para a Área Agroflorestal**, com suas linhas de pesquisa voltadas para a conservação e o uso de recursos genéticos animais, microbianos e vegetais da Amazônia, converge diretamente com o esforço da Embrapa em gerar ativos biotecnológicos inovadores, desenvolver biofábricas baseadas nas espécies amazônicas e aprimorar o melhoramento genético de plantas e animais de importância econômica. Essa afinidade destaca o potencial de utilizar a rica biodiversidade regional para promover uma agropecuária mais produtiva, sustentável e alinhada às demandas do mercado nacional e internacional.

Paralelamente, a área de concentração em **Biotecnologias para a Saúde** reforça sua conexão com o foco da Embrapa em soluções em nanotecnologias e vacinas recombinantes ao priorizar o controle de doenças, o diagnóstico de patógenos e o uso de princípios bioativos de recursos naturais contra doenças de impacto social. Essas linhas de pesquisa complementam os esforços da Embrapa no desenvolvimento de tecnologias para a sanidade animal e aplicações biotecnológicas na saúde humana. Dessa forma, a intersecção desses campos não apenas fortalece as bases acadêmicas e tecnológicas da UFAM e da Embrapa, mas também promove a geração de inovações que podem transformar a realidade socioeconômica da Amazônia, beneficiando tanto as comunidades tradicionais quanto os setores industriais e agropecuários.

Por fim, a parceria entre a UFAM e a Embrapa Amazônia Ocidental apresenta um potencial significativo para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, através da integração de esforços em pesquisa, inovação e formação de profissionais altamente capacitados em nível de Mestrado e Doutorado.

O sucesso dessa parceria justifica e suporta a intenção de renovação do presente acordo por mais cinco anos.

5 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

Espera-se que o Acordo de Parceria a ser celebrado entre a Embrapa e a UFAM de regulamentar a atuação dos docentes/pesquisadores credenciados no Programa de Mestrado e/ ou Doutorado em Biotecnologia (PPG-BIOTEC) incentive as pesquisas e as atividades de extensão entre as Instituições com o atendimento às normas estabelecidas

6 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS:

6.1. Atividade Conjunta 01: O desenvolvimento de atividades de pesquisas, relacionadas às áreas de atuação das instituições;

6.2. Atividade Conjunta 02: Oferta de oportunidade de formação de pesquisadores/professores, mediante a participação conjunta em Programas de Pós-graduação, conforme interesses comuns;

6.3. Atividade Conjunta 03: Oferta e cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisas interinstitucionais associadas a programas locais e regionais de Pós-graduação.

6.4. Atividade Conjunta 04: Promoção de publicações e patentes conjuntas;

6.5. Atividade Conjunta 05: Promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão, envolvendo os programas de Pós-graduação;

6.6. Atividade Conjunta 06: Intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa em cada instituição;

6.7. Atividade Conjunta 07: Intercâmbio institucional de pesquisadores/professores e de discentes;

7 - DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

Metodologia de Intervenção

A colaboração ocorrerá por meio:

Oferta de disciplinas;

Orientação e co-orientação de estudantes dos cursos de Mestrado e/ ou Doutorado;

Participação em bancas examinadoras de qualificação e de dissertação e tese;

Participação como membros efetivos do Colegiado do Programa e da Coordenação do Curso;

Participação em projetos de pesquisa.

Serão utilizadas as instalações da UFAM e EMBRAPA, coordenadores (professores e pesquisadores) de ambas as instituições para realização de atividades previstas neste plano e carga horária definida em grade da Instituição, observando disposto na "Cláusula Oitava" do Acordo de Cooperação Técnica e Resolução Normativa nº48, de 21/10/2004 e nº 5 de 26/01/2005 do Conselho de Administração da Embrapa. Fica assegurado a participação de bolsistas e estudantes mediante celebração individual de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo acompanhado de Plano de Atividades elaborado pela Embrapa e Parceiro.

Metodologia de Intervenção

A colaboração ocorrerá por meio:

Oferta de disciplinas;

Orientação e co-orientação de estudantes dos cursos de Mestrado e/ ou Doutorado;

Participação em bancas examinadoras de qualificação e de dissertação e tese;

Participação como membros efetivos do Colegiado do Programa e da Coordenação do Curso;

Participação em projetos de pesquisa.

Serão utilizadas as instalações da UFAM e EMBRAPA, coordenadores (professores e pesquisadores) de ambas as instituições para realização de atividades previstas neste plano e carga horária definida em grade da Instituição, observando disposto na "Cláusula Oitava" do Acordo de Cooperação Técnica e Resolução Normativa nº48, de 21/10/2004 e nº 5 de 26/01/2005 do Conselho de Administração da Embrapa. Fica assegurado a participação de bolsistas e estudantes mediante celebração individual de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo acompanhado de Plano de Atividades elaborado pela Embrapa e Parceiro.

8 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1. O acordo de parceria não haverá concessão de bolsas

9 - CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Conforme informações da Cláusula Décima do Acordo de Parceria a qual este plano está anexado.

10 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

10.1. Definida conforme Cláusula Sétima do Acordo de Parceria.

11- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

11.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA

12.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

13 - RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

14 - RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

14.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este *Plano de Trabalho* deverá ser resolvida na forma estabelecida no "Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação".

16- DURAÇÃO

O prazo de execução das atividades definidas no presente *Plano de Trabalho* está vinculado à vigência disciplinada na Cláusula Nona do "Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" e, portanto, limitado a 05 anos (data de término do Acordo - processo SEI nº 21158.000418/2025-60).

17 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Embrapa e a UFAM declaram seguir todas as normas legais no tratamento das informações de dados pessoais, assegurando os direitos relativos aos dados coletados e armazenados em suas bases de dados. Assim, ao efetuar a assinatura no presente Plano de Trabalho as partes aqui definidas reconhecem e consentem que, toda operação realizada com os seus dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, previstos neste instrumento se vinculam especificamente para a execução das atividades deste Termo.

18 - ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem os ajustes aqui formalizados conforme o "Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, o presente *Plano de Trabalho* de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil.

[assinado digitalmente] EVERTON RABELO CORDEIRO Chefe Geral Embrapa Amazônia Ocidental [assinado digitalmente] KÁTIA EMÍDIO DA SILVA Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento Substituto Embrapa Amazônia Ocidental	[assinado digitalmente] TANARA LAUSCHNER Reitora Universidade Federal do Amazonas - UFAM
[assinado digitalmente] GILVAN FERREIRA DA SILVA Pesquisador / Coordenador Embrapa Amazônia Ocidental	[assinado digitalmente] RITA DE CÁSSIA SARAIVA NUNOMURA Pesquisadora / Coordenadora Universidade Federal do Amazonas - UFAM

TESTEMUNHAS:

1. [assinado digitalmente]

NOME: Ana Beatriz Juca de Queiroz Fiuza

CPF: 440.880.353-72

2. [assinado digitalmente]

NOME: Alessandro Tchani da Silva

CPF: 145.200.248-70



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Saraiva Nunomura**, **Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 13:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tanara Lauchner**, **Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 13:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Emídio da Silva**, **Chefe-Adjunto**, em 30/01/2026, às 14:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Rabelo Cordeiro, Chefe-Geral**, em 02/02/2026, às 14:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Tchani da Silva, Técnico**, em 02/03/2026, às 09:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira da Silva, Pesquisador**, em 02/03/2026, às 17:15, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aleksander Westphal Muniz, Pesquisador**, em 10/03/2026, às 10:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13113080** e o código CRC **32257997**.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2026 - UASG 130017

Nº Processo: 21003.000337/2025-23.

Pregão Nº 90001/2026. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PA.

Contratado: 05.857.218/0001-80 - LOBOV CIENTIFICA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATO. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de equipamentos laboratoriais (cabines de segurança biológica, lavadoras e leitoras de microplacas), incluindo serviços de instalação, treinamento e qualificação técnica, destinados à unidade de diagnóstico animal (dia) do laboratório federal de defesa agropecuária no pará (lfda-pa), nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 06/03/2026 a 06/03/2027. Valor Total: R\$ 202.090,58. Data de Assinatura: 06/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2026).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2026 ao Instrumento código 975621. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: INSTITUTO DE FORMACAO SINDICAL IRMAO MIGUEL, CNPJ nº 06983663000150. Supressão de recursos. Valor Total: R\$ -18.768,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026. Data de Assinatura: 10/10/2025. Signatários: Concedente: MARCELO NARVAES FIADEIRO, CPF nº ***.419.951-**, Conveniente: JOSE LUIS PIETA, CPF nº ***.913.140-**.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Acordo de confidencialidade - SAIC 22800.26/0022-0. Partes - EMBRAPA Agrobiologia - CNPJ/MF 00.348.003/0108-50, ARBOR AGRO TECH - CNPJ/MF 57.676.699/0001-21; Objeto: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A ARBOR AGRO TECH; Data da assinatura: 26/02/2026; Vigência: 5 anos; Signatários: Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio - Chefe Geral, Mauro Sérgio Vianello Pinto - Chefe Adjunto de Transferência e Tecnologia, pela Embrapa; Frank de Castro Salvato - Diretor Técnico, pela ARBOR.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio (SAIC 35006.26/0004-2); Partes - Embrapa CNPJ/MF 00.348.003/0001-10 e Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Itapina- CNPJ/MF 10.838.653/0004-40; Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela Embrapa, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela Instituição de Ensino.Data da assinatura: 25/02/2026; Vigente até 24/02/2031. Signatários: Fernando do Amaral Pereira- Gerente Geral de Administração-EMBRAPA, Evelin Priscila da Silva Matos - Gerente Adjunta de Gestão de Pessoas - EMBRAPA e Marco Antônio Dell Orto Morgado - Diretor Geral IFES.

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

EXTRATO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A BOLSISTA TALITA MORAES MATOS (THALI ALEX MORAES MATOS) REGISTRADO NO SAIC SOB O Nº 22000.25/0034-4 Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e a bolsista: GILVANETE DA SILVA HENRIQUE Objeto: As partes resolvem distratar a partir de 31/01/2026 o TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE por elas celebrado em 18/11/2025. Chefe Geral da Embrapa e Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, respectivamente; Bolsista, Talita Moraes Matos (Thali Alex Moraes Matos)

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC.-4 Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva viabilizar a utilização de estruturas, equipamentos, maquinários e serviços especializados do Laboratório Multiusuário de Química de Produtos Naturais (LMQPN), localizado na Embrapa Agroindústria Tropical, e da Central Analítica/UFC, localizada na Universidade Federal do Ceará, para dar suporte às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, objetivando racionalizar as pesquisas realizadas entre as duas instituições de pesquisas (ICT) e ampliar o impacto dos investimentos institucionais em infraestrutura.). VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo. . ASSINATURAS: GUSTAVO ADOLFO SAAVEDRA PINTO E ALINE SARAIVA TEIXEIRA Chefe Geral da Embrapa e Chefe de Transferência de Tecnologia, respectivamente; CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA. REITOR

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - E O(A) BOLSISTA JANAÍNA MACÁRIO DE SOUSA SILVA-4 Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e a bolsista JANAÍNA MCÁRIO DE SOUSA Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(à) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO, compreendendo essa liberalidade os seguintes bens e equipamentos: Computadores e mobiliário disponíveis na Sala C12 (Bloco C). Chefe Geral da Embrapa e Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, respectivamente; Bolsista, JANAÍNA MACÁRIO DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - E O(A) BOLSISTA LUCAS NOGUEIRA SILVA-4 Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e o bolsista: LUCAS NOGUEIRA SILVA Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(à) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO, compreendendo essa liberalidade os seguintes bens e equipamentos: Freezer, computador, paquímetro, câmera fotográfica, texturômetro, NIR, espectrofotômetro, refratômetro, balança semi-analítica.. Chefe Geral da Embrapa e Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, respectivamente; Bolsista, LUCAS NOGUEIRA SILVA

CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - E O(A) BOLSISTA FRANCISCO ERICK SANTOS FERREIRA. Objeto A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(à) bolsista à utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu Projeto. partes, passam a fazer parte integrante do presente Termo. Signatários: Gustavo Adolfo Saavedra Pinto - Chefe Geral da Embrapa; José Roberto Vieira Júnior - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa; Francisco Erick Santos Ferreira

EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Oeste - UG 135019, torna público a instauração do processo administrativo de apuração por descumprimento das obrigações assumidas na Dispensa de Licitação P&D 10/2024 e NOTIFICA a empresa Brasfort EPls e Ferramentas Ltda - EPP, CNPJ nº 50.365.275/0001-05, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, interponha defesa prévia / recurso, nos autos do Processo nº 21154.001115/2025-02, sendo-lhe assegurado vista e obtenção de cópias de todos os documentos que integram o processo. Informações: cpao.sps@embrapa.br

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Embrapa - CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Fundação Universidade do Amazonas, CNPJ 04.378.626/0001-97; Objeto: O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre a Fundação Universidade do Amazonas, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e a EMBRAPA (SEI nº 21158.000418/2025-60) para execução do projeto titulado "Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Biotecnologia (PPG-BIOTEC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins. Valor global: não se aplica; Data da Assinatura: 05/03/2026; Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2031; Signatários: Sílvia Fonseca Silveira Massruha e Clenio Nailto Pillon, pela Embrapa; Tanara Lauchner pela FUA /UFAM.

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso de Bolsista; Partes: Embrapa Arroz e Feijão, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário - FAPEG e a Bolsista Júlia Guimarães Almeida, CPF:***143***99; Objeto: Execução do Projeto Intitulado: Projeto/ATIVIDADE: 707 - FAPED/CNPAF/LALLEMAND - Embrapa Arroz e Feijão; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 202002; Fonte de Recursos: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Vigência: 01/03/2026 a 15/10/2026; Data da Assinatura: 05/03/2026; Signatários: Miguel Ivan Lacerda de Oliveira - Chefe- Geral e Adriano Pereira de Castro, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa e Robert Eugene Schaffert, Presidente/Diretor, pela Fundação de Apoio e a Bolsista Júlia Guimarães Almeida.

EMBRAPA CERRADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - SAIC nº 22300.24/0017-7-02; Partes: Embrapa Cerrados e a IDÉIAS TURISMO LTDA.; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original em 12 meses, com início em 11/04/2026 e término previsto para 11/04/2027; Data de assinatura: 06/03/2026; Signatários: Jorge Enoch Furquim Werneck Lima e Herler Dutra da Silva Oliveira, pela Embrapa Cerrados e Maria Cristina Bueno, pela Idéias Turismo.

EMBRAPA FLORESTA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Reconhecimento de Direitos Autorais Patrimoniais. Partes: Embrapa Florestas, CNPJ/MF nº 00.348.003/0089-52, Colombo/PR, Signatários: Marcelo Francia Arco Verde, Chefe Geral e Edina Regina Moresco; Adjunto de Transferência de Tecnologia; Licenciados: Ademir Roberto Ruschel, CPF ***.945.679-**, Orlando dos Santos Watrin, CPF ***.801.492-**, Michelliny Pinheiro de Matos Bentes, CPF ***.516.152-**, Márcio Hofmann Mota Soares, CPF ***.010.192-**, Milton Kanashiro, CPF ***.293.658-**. Objeto: reconhecer os direitos autorais e patrimoniais da obra em coautoria intitulada "Diversidade e conservação de floresta urbana da Embrapa Amazônia Oriental: Capoeira do Black, Belém, PA", da Série Documentos, Nº 409 Modalidade de Licitação/Fonte de Recursos/Valor Global: não se aplicam. Data de assinatura: 27/02/2026.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026

UASG 135028. Nº Processo: 21175.000088/2026-85. A Embrapa Florestas torna público o resultado do pregão eletrônico 90001/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos PESADOS, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para os veículos pesados (ônibus, van e caminhões) da Embrapa Florestas. Empresa vencedora: CONCISA REPARADORA DE FROTAS LTDA, CNPJ 51.569.238/0001-73.

REJANE STUMPF SBERZE

Chefe Adjunta de Administração

EMBRAPA GADO DE CORTE

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Bolsista, vinculado ao Acordo Geral de Parceria celebrado em 14/10/2019 entre a Embrapa e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE sob o nº 10200.19/0051-9; Partes: Embrapa Gado de Corte - CNPGC e Amanda Alice Lapa Santos, Objeto: permitir a Bolsista a utilização da infraestrutura, vinculada à Embrapa Gado de Corte - CNPGC, com a finalidade exclusiva de apoiá-la na execução de projeto; Fonte de Recurso: não se aplica; Modalidade de Licitação: não se aplica; Valor Global Estimado: não se aplica; Data de Assinatura: 06/03/2026 Vigência 06/03/2026 a 01/05/2026; Signatários: Mariana de Aragão Pereira, Chefe-geral da Embrapa Gado de Corte, Rodrigo Gava, Diretor-Presidente FUNARBE e Amanda Alice Lapa Santos, Bolsista.

